Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010466-31.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Requerido: Santa Lucia Fernandes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora BV Financeira S/A – Credito Financiamento e Investimentos propôs a presente ação contra a ré Santa Lucia Fernandes requerendo a busca e apreensão do veículo descrito à fls. 02, por falta de pagamento das parcelas do financiamento.

Deferida a liminar (folhas 40), o veículo não foi encontrado para apreensão (folhas 46), sendo a ré citada pessoalmente às folhas 46, não oferecendo resposta, tornandose revel.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, diante da revelia do réu, nos termos do artigo 355, II do Código de Processo Civil.

O contrato de alienação fiduciária em garantia (**confira folhas 19/22**), a notificação extrajudicial (**confira folhas 23/24**) e a revelia, confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, declarando rescindido o contrato e condenando a ré a entregar o veículo qualificado às folhas 02, no prazo de 5 dias, ou seu equivalente em dinheiro. Em razão da sucumbência experimentada, arcará a ré com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% do valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a partir da distribuição e juros de mora a partir do trânsito em julgado.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 18 de novembro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA